

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento de website, de um lado, como **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619 - - Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-660, e de outro lado, como **CONTRATADA**, Mix Internet Soluções Digitais Ltda ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.500.669/0001-69, com sede na Rua Gal. Aluizio Moura, Nº 16, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59.075-180, firmam entre si um acordo para desenvolvimento do site de nos termos seguintes:

**Cláusula Primeira - Objeto**

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de Prestadora de Serviços de Web Design, prestará à CONTRATANTE, nas condições deste Contrato "Serviços de Desenvolvimento de Website", objetivando a divulgação publicitária institucional de seus serviços, colocando-os à disposição de terceiros, em livre acesso realizado através da Internet, conforme "Proposta de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Website", aprovada nesta data, a qual passa a fazer parte deste Contrato.

**Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada**

Desenvolver o projeto seguindo:

2.1 Linguagem de programação HTML, PHP 5, CSS, Javascript

2.2 Módulo de gerenciamento web para o sistema administrativo do site:

→ Cadastro de Galeria de Fotos e Notícias

→ Cadastro de Prestação de Contas

2.3 Site com estrutura HTML responsivo (dispositivos móveis - celulares e tablets)

2.4 Site desenvolvido obedecendo às técnicas de usabilidade e navegabilidade (W3C).

2.5 Serviços a serem executados:

→ Criação do novo Layout incluindo a versão responsiva (celulares e tablets)

→ Reformulação do layout da seção *Prestações de conta* no site para o novo formato

→ Desenvolvimento dos novos recursos do Site e Sistema de Conteúdo

→ Incluir nas seções Galeria de Fotos e Notícias as opções de compartilhamento / curtir

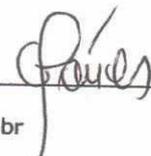
→ Criar cadastro de categorias e subcategorias para as prestações de conta

→ Montagem da estrutura do novo site e integração com o sistema de gerenciamento

→ Adequar o código HTML do site para que ele passe a ser responsivo (tablets e celulares)

→ Edição do Conteúdo e Revisão Final para publicação na web

2.6 Entregar o website ao cliente publicado na web, no provedor de sua livre escolha. O site deverá estar publicado e em completo funcionamento.



**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA não assume responsabilidade alguma por qualquer perda de dados ou dano, interrupção do acesso ao website, omissão ou negligência decorrente do provedor responsável pelo serviço de hospedagem do website.

**Parágrafo 2º** - O CONTRATANTE deverá repassar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa publicar o material desenvolvido do website na web, tais como: host de FTP, usuário e senha.

**Parágrafo 3º** - A empresa de hospedagem deve atender todos os requisitos necessários para o perfeito funcionamento de todos os recursos disponibilizados no website, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade pelo mau funcionamento do website em virtude da ausência destes recursos.

2

**Parágrafo Único** - A entrega do material do site (código-fonte e imagens, textos) ao cliente em mídia CD /DVD será realizada após o pagamento da última parcela do valor total do projeto.

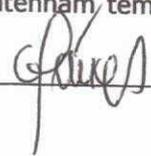
### **Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante**

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todo o material publicitário necessário ao desenvolvimento do site, inclusive campanhas publicitárias, fotografias e arquivos de texto.
- 3.2. Manter a assinatura da CONTRATADA no website enquanto estiver utilizando o projeto e/ou layout desenvolvidos por ela.
- 3.3. Permitir que a CONTRATADA utilize o website objeto deste Contrato e a sua logomarca como referência de trabalho em suas peças publicitárias e portfólio.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo custo de implantação, taxa de manutenção anual e pela taxa mensal de hospedagem no provedor de Internet local.
- 3.5. Isentar e proteger a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades relativas ao conteúdo e veracidade do material publicitário e institucional fornecido pela CONTRATANTE para o desenvolvimento do website.

### **Cláusula Quarta - Do Conteúdo**

- 4.1. O conteúdo do website (textos, imagens, logotipos e demais arquivos que irão compor o corpo do site) desenvolvidos no serviço aqui previsto são de total responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 4.2. Os textos, links e títulos digitalizados pelo CONTRATANTE serão inseridos "na íntegra" no site. São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:
  - a) Criação de textos;
  - c) Correção Gramatical.
- 4.3. As imagens podem ser entregues digitalizadas em formato jpg, gif, bmp, cdr, psd ou png. São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:
  - a) Produção fotográfica (agendamento de sessão de fotos por profissional).

**Parágrafo único:** Apesar da isenção de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do serviço contratado, fica facultada a CONTRATADA, desde já, a NÃO aceitação de pedidos cujos sites contenham tema e/ou



conteúdo que agride de alguma forma as legislações vigentes, materiais com apologia ao crime, racismo e/ou a qualquer tipo de discriminação.

### **Cláusula Quinta - Do Recebimento de Material, Comunicação entre as partes e Aprovação de Etapas.**

Os materiais necessários para desenvolvimento e manutenção do website devem ser entregues por e-mail para [atendimento@mixinternet.com.br](mailto:atendimento@mixinternet.com.br) ou diretamente a CONTRATADA em mídia digital (CD, DVD ou pen-driver).

- 5.1. Qualquer solicitação entre as partes, para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará preferencialmente por meio de correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como hábil para essa finalidade.
- 5.2. O início de cada etapa do projeto está condicionado à aprovação, por escrito, da etapa anterior. Ao final de cada etapa, o CONTRATANTE deverá assinar o "Termo de Aprovação da Etapa" concordando ou não com o trabalho executado até o momento.
- 5.3. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE da conclusão dos serviços. O CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias para analisar o material produzido e posicionar-se aprovando ou não o serviço. No caso de omissão por parte do CONTRATANTE após este período, será considerado o serviço como APROVADO e seguir-se-á o projeto para etapa posterior.
- 5.4. Após aprovação da etapa de layout do projeto, e tendo sido concluída a montagem do site, caso seja solicitada alguma modificação que afete a estrutura do projeto, será reavaliado o prazo final de entrega do projeto levando em consideração o tempo necessário para desenvolvimento das modificações solicitadas.
- 5.5. A cada início de etapa a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE os materiais necessários para desenvolvimento do projeto. A CONTRATADA deverá solicitar sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

### **Cláusula Sexta - Do Prazo de Entrega**

- 6.1. O projeto será entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do contrato, conforme calendário abaixo:

<b>Etapas do Projeto</b>	<b>Prazo *</b>
Criação do novo Layout (incluindo versão mobile)	10 dias
Montagem do layout da seção prestações de conta do site	15 dias
Cadastros de categorias e subcategorias para as prestações de conta	20 dias
Montagem das páginas internas do site	40 dias
Aplicação dos conteúdos e revisão das seções	45 dias

- 6.2. Qualquer nova solicitação que não esteja contemplada na proposta inicial será analisada pela CONTRATADA e poderá gerar uma nova programação de data e valores de proposta.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

- 6.3. A não entrega ou atraso na entrega de determinado material por parte da CONTRATANTE poderá acarretar em atrasos no desenvolvimento, não cabendo a CONTRATADA nenhum prejuízo ou penalidade.

### Cláusula Sétima – Da Remuneração

- 7.1. Pelos serviços de desenvolvimento do website, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** devendo ser pago de acordo com a tabela abaixo:

Data	Valores	Percentual
28/04/2016	R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais)	35 %
28/05/2016	R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais)	35 %
28/06/2016	R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)	30 %

**Parágrafo 1º:** Qualquer inclusão de conteúdo e/ou alteração na estrutura do website, que não esteja contemplado na proposta aprovada, deverá ser objeto de novo acordo, mediante aprovação de proposta.

**Parágrafo 2º:** O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA, pelos serviços executados de acordo com a tabela acima. O pagamento dos serviços contratados deverá ser realizado pelo CONTRATANTE, mediante recibo fornecido pela CONTRATADA, via boleto bancário ou depósito identificado no Banco do Brasil, agência 3777-x, conta corrente 26.134-3 de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 3º:** O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas aplicadas neste contrato que são: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 10% (dez por cento) ao mês ou fração do mês.

**Parágrafo 4º:** O inadimplemento do CONTRATANTE após 10 (dez) dias implicará na retirada do site do ar (caso já esteja concluído) ou na suspensão dos trabalhos de desenvolvimento (caso ainda este em produção), sendo restabelecido somente após a regularização do(s) débito(s).

### Cláusula Oitava – Da Rescisão

8. O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto no mesmo.

**Parágrafo 1º:** Na hipótese de o CONTRATANTE desistir dos serviços contratados antes da conclusão total, e não havendo nenhum motivo à rescisão do contrato, será eximida da CONTRATADA a devolução de qualquer quantia já paga.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com os itens previstos na proposta que faz parte deste contrato ou desistir dos serviços antes de sua conclusão, deverá a mesma ressarcir a CONTRATANTE dos valores já pagos por ele.

**Parágrafo 3º:** No caso de descumprimento de alguma das partes, deverá a outra parte ser recompensada com multa no valor de 30% dos valores já acertados como forma compensatória.

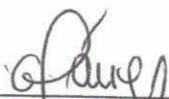
**Cláusula Nona - Do Foro**

FIS. \_\_\_\_\_  
PROC. CRO-RN \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

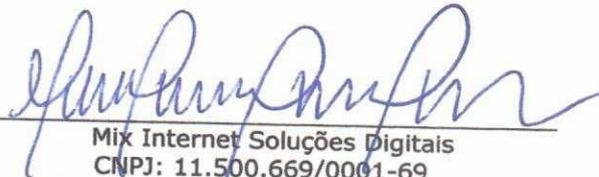
Fica eleito o foro da cidade do Natal – RN, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Natal-RN, 25 de abril de 2016.



\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Odontologia do RN  
CNPJ: 08.430.761/0001-95  
CONTRATANTE

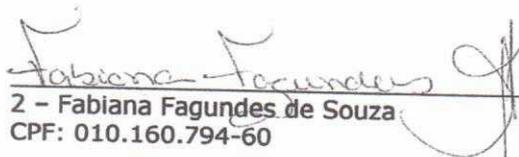


\_\_\_\_\_  
Mix Internet Soluções Digitais  
CNPJ: 11.500.669/0001-69  
CONTRATADA

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
1 - Eriko da Silva Batista  
CPF: 058.012.664-10



\_\_\_\_\_  
2 - Fabiana Fagundes de Souza  
CPF: 010.160.794-60